



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.906 , de 22 de dezembro de 1986

Revoga e altera dispositivos das leis nºs 4.877/86 e 4.878/86 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 2º, acrescido pela Lei nº 4.877, de 28 de outubro de 1986, ao artigo 190, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 2º - O § 1º, do artigo 193, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, com a redação dada pela Lei nº 4.877, de 28 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As inspeções serão realizadas, normalmente, por funcionários dos órgãos de auditoria financeira e orçamentária do Tribunal de Contas".

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, acrescidos pela Lei nº 4.878, de 28 de outubro de 1986, ao art. 23 da Lei nº 3.627, de 31 de agosto de 1970.

Art. 4º - O art. 14, da Lei nº 3.627, de 31 de agosto de 1970, com a redação dada pela Lei nº 4.878, de 28 de outubro de 1986, passa a vigorar da seguinte maneira:

" A Procuradoria, como órgão do Ministério Público junto ao Tribunal, cabe promover a defesa da Adminis - tração e da Fazenda Pública".

Art. 5º - No texto da Lei nº 4.877, de 28 de outubro

... no D. Official
date date

Emg 23/12/86
Edna



de 1986, fica revogado o inciso VI, do artigo 190, e restaurado o teor de idêntico dispositivo da Lei 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 6º - No texto da Lei nº 4.878, de 28 de outubro de 1986, ficam revogados o inciso VI, do artigo 23, o artigo 37 e seu parágrafo único, o artigo 38, e restaurado o teor de idênticos dispositivos da Lei nº 3.627, de 31 de agosto de 1970.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 1986; 98º da Proclamação da República.

MILTON BEZERRA CABRAL
GOVERNADOR

Sindulfo Guedes Santiago
Secretário do Interior e Justiça

Zélice Pereira de Moraes
Secretário das Finanças

Elzir Nogueira Matos
Secretário da Agricultura e Abastecimento

Pedro Belmont Filho
Secretário da Segurança Pública

José Loureiro Lopes
Secretário da Educação



Fls. 03

Inácio Bento de Moraes
Secretário dos Transportes e Obras

José Tota Soares de Figueiredo
Secretário da Saúde

Carlos Alberto Pinto Manguiera
Secretário da Administração

Marcelo de Figueiredo Lopes
Secretário do Planejamento e Coordenação Geral

Maria Ildenize Palitot Gomes Lacerda
Secretário de Serviços Sociais

Álvaro Gaudência Neto
Secretário da Indústria e do Comércio

Ednaldo Tavares de Albuquerque
Secretário das Minas, Energia e Meio Ambiente

João Ribeiro
Secretário de Saneamento e Habitação

José Silvino Sobrinho
Secretário de Recursos Hídricos

José Alves de Oliveira
Secretário Chefe da Casa Civil do Governador
(Resp. p/Expediente)



Fls. 04

Benedito de Lima Junior
Secretário Chefe da Casa Militar

Luiz Sílvio Ramalho
Secretário do Governo

Marcos Antônio Souto Maior
Secretário da Cultura, Esportes e Turismo

Luiz Carlos Rodrigues Teixeira
Secretário Extraordinário p/Coord. dos Escritórios nos Estados

Aluizio Bezerra Filho
Secretário Extraordinário p/Assuntos de Comunicação



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete Civil do Governador
COORDENADORIA DE ATOS EXECUTIVOS

LEIS N^{os}.

3.776	31.12.74	Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de 1 ^o e 2 ^o Graus no Estado da Paraíba. D. O . 09.01.75
4.218	15.01.81	Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1 ^o e 2 ^o Graus do Estado da Paraíba. D. O . 17.01.81 (art. 86, inc. VII, 20% p/ professor excepcional)
4.384	14.05.82	Institui para os integrantes do Grupo Magistério, percentual financeiro de incentivo à produtividade, e dá outras providências. D. O . (Incentivo a produtividade de 40% criação do Pó de Giz)
4.433	05.11.82	Concede gratificação de Nível Superior aos ocupantes de cargos do Grupo Magistério, e dá outras providências. D. O .
4.907 em vigor revogado o art.82 p/ lei 4.914	23.12.86	Dispõe sobre o Estatuto do magistério público do Estado da Paraíba. D. O . 25.12.86 (art. 51, inc.VIII – Pó de Giz) (art. VII - ensino de especial. zação 100% art. IX - D.M. ou vice - D.M. 50% Lei 6.303, 02.07.76 Lei 6.549, 06.07.76 - grat. p. Atividade Docente -
4.914	18.05.87	Reajusta vencimentos, salários, gratificações, soldos, proventos e pensões, define critérios para a política salarial dos servidores do estado, e dá outras providências. D. O . 19.05.87 Rep. 26.05.87 (A função de Assessor Especial de que trata o art. 11, foram substituídos por Assessor de Gabinete SE-4.)

- | | | |
|--------------|----------|--|
| 5.553 | 14.01.92 | Altera o índice de gratificação de Regência de Classe de que trata o art. 51, inc. VIII, da Lei 4.907, de 23 de dezembro de 1986, e determina outras providências.
D. O . 15.01.92 Rep. 23.01.92
(Pó de Giz, elevado p/ 60%) |
| 5.574 | 15.05.92 | Institui o Regime de Dedicação Exclusiva , para Professores de Ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. D. O . 16.05.92
(art. 51, 80% Pó de Giz) |